

CONTRATO Nº 779/2026

Processo nº AGSUS.004308/2026-71

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE
APOIO À GESTÃO DO SUS
(AGSUS) E A R2 CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, nos termos da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada CONTRATANTE.

II. R2 CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.904.912/0001-04, com sede na Ilha dos Araújos - Governador Valadares - MG, neste ato representado por seu representante legal, KETULA RAIANE LIMA SALES, brasileira, natural de Itabirinha de Mantena, MG, nascido em 29/06/1994, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de capacitação técnica em Normas Regulamentadoras listados a seguir, incluindo suporte teórico EAD e execução de aulas práticas presenciais, conforme o cronograma e localidades estabelecidas no Anexo I.

a) NR-10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, na modalidade 100% a distância (EAD), com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula;

b) NR-10 Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP), na modalidade semipresencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula; e

c) NR-35 - Trabalho em Altura, na modalidade semipresencial, com carga horária de 8 (oito) horas/aula.

1.1.1. Considera-se hora/aula o período de minutos.

1.2. Os cursos serão ministrados para os trabalhadores da AgSUS alocados nos 35 (trinta e cinco) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), com a finalidade de atender às exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo a conformidade da AgSUS com a legislação trabalhista, prevenindo passivos trabalhistas e promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

1.3. A Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos conexos, anexados ao processo, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.4. Para os fins deste Contrato, a execução do objeto será realizada pela empresa R2 Consultoria e Treinamentos LTDA., vencedora da Cotação de Preços nº 474/2026, conduzida em conformidade com a Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente com o disposto no art. 53, tendo sido adotado como critério de julgamento o menor preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$189.024,00 (cento e oitenta e nove mil vinte e quatro reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	FORMATO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE	VALOR TOTAL
------	---------	-------------------------	-----------	-------------

			PESSOAS	VALOR POR PESSOA	
1	Online	Curso Online NR-10 básico, com carga horária de 40h	84 participantes	R\$ 448,00	R\$37.632,00
2	Semipresencial	Curso NR-10 (SEP), com carga horária de 40h	84 participantes	R\$ 463,00	R\$ 38.892,00
3	Semipresencial	Curso NR-35, com carga horária de 8h	312 participantes	R\$ 360,58	R\$112.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 189.024,00 (cento e oitenta e nove mil vinte e quatro reais)	

3.2. O pagamento será realizado para o **Banco:** SICOOB **Agência:** 3027 **Conta:** 51.981-2, de titularidade da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em duas parcelas, a saber:

3.3.1. 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.3.2. 50% (cinquenta por cento) após a finalização da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal/recebimento definitivo dos serviços.

3.4. O ateste da Nota Fiscal/recebimento definitivo dos serviços será emitido após a prestação completa dos serviços contratados, nas condições exigidas neste Instrumento, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos para a conta indicada pela Contratada.

3.4.1. Na data de emissão do documento fiscal, a CONTRATANTE deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail: saudeocupacional@agenciasus.org.br, sobre o fato.

3.4.2. A Contratante se reserva o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento da fatura, as informações nela apresentadas não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização/substituição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, contendo todos os dados obrigatórios e a descrição detalhada dos serviços prestados, inclusive a discriminação das horas trabalhadas e respectivos valores.

3.6. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.7. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, ainda que não expressamente discriminados.

3.8. Não será admitido qualquer pleito de acréscimo de valores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.9. Não poderá ser cobrada da CONTRATANTE ou de seus beneficiários qualquer taxa, valor ou custo extraordinário, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme programação da Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificados da seguinte forma:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
6.1.17 - DSEI Alagoas e Sergipe 6.1.17.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.985,48
6.1.14 - DSEI Altamira 6.1.14.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 4.535,90
6.1.29 - DSEI Alto Rio Juruá 6.1.29.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 1.442,32
6.1.16 - DSEI Alto Rio Negro 6.1.16.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 2.884,64
6.1.30 - DSEI Alto Rio Purus 6.1.30.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.074,48
6.1.01 - DSEI Alto Rio Solimões 6.1.01.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.788,38
6.1.11 - DSEI Amapá e Norte do Pará 6.1.11.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.624,90
6.1.32 - DSEI Araguaia 6.1.32.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 1.632,16
6.1.18 - DSEI Bahia 6.1.18.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 8.881,96
6.1.19 - DSEI Ceará 6.1.19.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.978,22
6.1.02 - DSEI Cuiabá 6.1.02.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 1.081,74

6.1.12 - DSEI Guamá-Tocantins 6.1.12.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.435,06
6.1.23 - DSEI Interior Sul 6.1.23.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 7.800,22
6.1.03 - DSEI Kaiapó do Mato Grosso 6.1.03.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 1.081,74
6.1.04 - DSEI Kaiapó do Pará 6.1.04.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 1.081,74
6.1.15 - DSEI Leste de Roraima 6.1.15.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.978,22
6.1.24 - DSEI Litoral Sul 6.1.24.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 2.353,32
6.1.25 - DSEI Manaus 6.1.25.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.617,64
6.1.20 - DSEI Maranhão 6.1.20.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.617,64
6.1.05 - DSEI Mato Grosso do Sul 6.1.05.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 10.153,54
6.1.06 - DSEI Minas Gerais e Espírito Santo 6.1.06.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 8.331,54
6.1.07 - DSEI Médio Rio Solimões 6.1.07.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.978,22
6.1.31 - DSEI Médio Rio Purus 6.1.31.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 4.896,48
6.1.13 - DSEI Parintins 6.1.13.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.795,64
6.1.21 - DSEI Pernambuco 6.1.21.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 5.617,64
6.1.28 - DSEI Porto Velho 6.1.28.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.074,48
6.1.22 - DSEI Potiguara 6.1.22.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 4.346,06
6.1.26 - DSEI Rio Tapajós 6.1.26.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 2.713,90
6.1.33 - DSEI Tocantins 6.1.33.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 3.435,06
6.1.08 - DSEI Vale do Javari 6.1.08.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 7.932,76
6.1.27 - DSEI Vilhena 6.1.27.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 7.800,22
6.1.09 - DSEI Xavante 6.1.09.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 4.706,64
6.1.34 - DSEI Xingu 6.1.34.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 721,16
6.1.10 - DSEI Yanomami 6.1.10.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 13.968,28
6.1.10.05 - Apoio à Gestão Estratégica 6.1.10.05.03 - Apoio às ações complementares da ESPIN	2.1.1.04.007 - Cursos e Capacitação	R\$ 25.677,58
TOTAL		R\$ 189.024,96

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada garante a qualidade, integridade e conformidade técnica de todo o conteúdo ministrado nos treinamentos de NR 10 e NR 35, assegurando que os mesmos atendam plenamente aos requisitos das Normas Regulamentadoras vigentes.

5.2. A contratada deverá garantir a validade jurídica dos certificados emitidos por todo o período de vigência da capacitação, obrigando-se a: a)Corrigir, sem ônus para a AgSUS, qualquer vício detectado nos certificados; b)Substituir o material didático ou repetir módulos do treinamento, caso seja comprovado pela fiscalização que o conteúdo ministrado divergiu do aprovado na amostra/plano de trabalho;

5.3. A garantia dos serviços compreendem a obrigação da contratada em sanar, às suas expensas e nos prazos fixados pela AgSUS, quaisquer irregularidades, falhas ou omissões constatadas na execução dos treinamentos, incluindo a reemissão de certificados e a atualização de conteúdos perante mudanças legislativas supervenientes.

5.4. Caso o órgão fiscalizador (MTE) questione a validade do treinamento por falta de qualificação do instrutor da contratada, esta deverá realizar novo treinamento integral para as turmas afetadas, arcando com todos os custos decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos neste contrato com a máxima diligência, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

6.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no TR e na proposta aceita, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução integral dos treinamentos, garantindo que o conteúdo ministrado esteja em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR 10 e NR 35) vigentes.

6.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições técnicas, utilizando materiais didáticos atualizados e

instrutores com proficiência comprovada, conforme prazos e locais definidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e relatórios de execução.

6.4. Escalar para os treinamentos, inclusive práticos, apenas instrutores com a devida qualificação, experiência e registro profissional, de acordo com as normas de segurança do trabalho vigentes

6.5. Manter comunicação regular e transparente com a CONTRATANTE.

6.6. Comunicar à AgSUS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer motivos de força maior que impossibilitem a realização de determinada turma, apresentando cronograma imediato de reposição para não prejudicar o cronograma ocupacional da Agência.

6.7. Substituir instrutores, reparar falhas pedagógicas ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 dias úteis, o serviço que apresentar desconformidade com as NRs ou com o plano de aula aprovado, inclusive repetindo módulos práticos se a fiscalização detectar insuficiência técnica.

6.8. Manter estrito sigilo sobre dados de colaboradores da AgSUS acessados durante os treinamentos (em conformidade com a LGPD) e não veicular publicidade ou utilizar o nome/logotipo da Agência sem autorização prévia e expressa.

6.9. Manter preposto aceito pela AgSUS para representá-la administrativamente e tecnicamente durante a vigência da contratação, com autonomia para resolver questões urgentes relativas à logística e execução dos cursos.

6.10. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, tais como, materiais, mão de obra, maquinário, equipamentos, instrumentos, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados. Assumir inteira responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos, incluindo deslocamento de instrutores, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos de simulação (NR 35), materiais didáticos, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários.

6.11. Entregar, em até 10 dias após o término de cada turma, a lista de presença original, avaliações de aprendizagem e os certificados individual com envio por meio digital/eletrônico, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e pelo Instrutor, sob pena de retenção do pagamento.

6.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nas entregas.

6.13. Eventuais alterações no cronograma inicialmente encaminhado deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa formal, observada a viabilidade operacional para sua implementação.

6.14. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, acatando as orientações da fiscalização da AgSUS, garantindo livre acesso às salas de aula (presenciais ou virtuais) e aos locais de treinamento prático para aferição da qualidade e conformidade metodológica.

6.15. Não veicular nenhuma publicidade acerca da contratação ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

6.16. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo que todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) utilizados nas aulas práticas possuam Certificado de Aprovação (CA) válido e estejam em perfeito estado de conservação.

6.17. Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas no regulamento da AgSUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, previamente ao início da execução dos treinamentos, a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponíveis em cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), de modo a possibilitar o adequado planejamento das atividades práticas.

7.5. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado neste Contrato, após o ATESTO do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos, verificados e aceitos pela AgSUS.

7.6. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratados produtos adquiridos a nível local e/ou Nacional, conforme critérios estabelecidos pela Agência

7.7. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer falha ou irregularidade constatada na aquisição dos serviços constantes do presente instrumento e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.9. Prestar à CONTRATADA o apoio institucional necessário à adequada execução do objeto contratual, disponibilizando, em tempo hábil, informações, esclarecimentos, demais condições que estejam sob sua responsabilidade, de modo a viabilizar o cumprimento integral das obrigações assumidas e assegurar a plena execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

7.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

7.11. Compete à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil e previamente à liberação dos acessos à plataforma de Ensino a Distância (EAD), a planilha padrão devidamente preenchida com os dados cadastrais dos alunos, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, endereço eletrônico (e-mail) e respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

7.12. A liberação dos acessos à plataforma EAD pela CONTRATADA ficará condicionada ao recebimento da referida

planilha com as informações completas e corretas. Eventuais atrasos na disponibilização dos acessos ou na execução das atividades decorrentes da ausência, do envio intempestivo ou de inconsistências nas informações fornecidas pela CONTRATANTE não poderão ser imputados à CONTRATADA.

7.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela AgSUS, anotando em registro próprio as falhas detectadas

7.15. Devolver com a devida justificativa qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes neste Contrato e no termo de referência;

7.16. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O conteúdo teórico será ministrado via plataforma EAD da CONTRATADA. Para garantir a eficácia do aprendizado, o material didático e os estudos de caso serão baseados nos procedimentos, equipamentos e ambientes operacionais reais da CONTRATANTE.

9.1.1. As aulas práticas serão realizadas em regime de descentralização, em cada localidade listada no Anexo I da Requisição de Proposta Comercial, conforme a seguir:

9.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, poderão utilizar as instalações físicas disponibilizadas pela AgSUS e/ou pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) para a realização das atividades práticas, desde que tais estruturas apresentem condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento.

9.1.3. Na hipótese do item anterior, caberá à CONTRATADA verificar previamente se a infraestrutura disponibilizada atende às condições técnicas e operacionais necessárias à execução das aulas, de modo a não comprometer a qualidade, a segurança e a adequada prestação dos serviços.

9.1.3.1. Caso seja necessária a realização das aulas práticas em local diverso daquele disponibilizado pela CONTRATANTE e/ou pelo DSEI, a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente à sua utilização, orçamento detalhado dos custos adicionais decorrentes dessa alteração. A execução em local alternativo e os respectivos custos somente poderá ser efetivada após análise e concordância expressa da CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, mediante verificação da viabilidade técnica e financeira.

9.1.3.2. As partes poderão, ainda, de comum acordo, alocar participantes de dois ou mais DSEIs em uma mesma turma, sempre que essa medida contribuir para a viabilização da execução do treinamento, observados o planejamento das atividades, a capacidade do local e as condições necessárias para a adequada realização das aulas práticas.

9.2. Caso seja identificada a necessidade de EPIs adicionais específicos para a execução das atividades práticas, as partes deverão alinhar previamente as providências cabíveis, de modo a assegurar a realização do treinamento em condições adequadas de segurança.

9.2.1. A realização das aulas práticas presenciais está condicionada ao atendimento de um quórum mínimo por turma, sendo:

9.2.1.1. (1) uma turma para as localidades com quantitativo total de trabalhadores inferior a 22 (vinte e dois) alunos;

9.2.1.2. (2) duas turmas para as localidades com quantitativo total de trabalhadores igual ou superior a 22 (vinte e dois) alunos.

9.3. O material didático será disponibilizado pela CONTRATADA:

9.3.1. Obrigatoriamente em formato digital na plataforma EAD da CONTRATADA;

9.3.2. Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, em formato impresso/físico, fornecidos no primeiro dia de aula prática, sendo vedado o empréstimo entre alunos ou a reprodução não autorizada do conteúdo.

9.3.3. Não haverá cobrança adicional pelo fornecimento de material didático impresso/físico.

9.3.4. Deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.5. A contratada deverá assegurar suporte técnico integral à AgSUS durante a prestação dos serviços;

9.3.6. A contratada será responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo manutenção preventiva e corretiva da plataforma, sem custos adicionais à Agência.

9.4. No EAD, a frequência será aferida automaticamente pelo tempo de acesso e conclusão dos módulos na plataforma.

9.5. Nas aulas presenciais, a frequência será comprovada mediante folha de chamada assinada pelo aluno em cada período (manhã/tarde).

9.6. A disciplina e a conduta dos participantes, em ambiente EAD ou presencial, serão acompanhadas pela CONTRATADA, por meio de seus instrutores e equipe de coordenação. Eventuais ocorrências relacionadas ao descumprimento das normas de conduta ou de segurança deverão ser formalmente registradas e comunicadas à AgSUS, assegurando-se ao participante o direito de apresentar esclarecimentos.

9.7. A suspensão ou desligamento do participante somente poderá ocorrer em situações devidamente justificadas, especialmente quando houver risco à segurança dos envolvidos ou comprometimento da execução das atividades.

9.8. Os eventos de que tratam o item anterior deverão ser obrigatoriamente comunicados à AgSUS, de preferência previamente, salvo em situações de risco iminente.

9.9. Mediante comportamentos flagrantemente inadequados, o instrutor poderá, mediante avaliação de disciplina e conduta do aluno, suspê-lo do ambiente da aula, tanto em ambiente EAD, quanto presencial. Nessa situação, poderá ser

considerada falta.

9.10. A frequência mínima para obtenção de certificados é de 75% para cursos de capacitação e 100% para cursos de atualização/reciclagem.

9.11. O participante que não cumprir a carga horária mínima exigida em qualquer das etapas do curso será considerado inapto para certificação, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

9.12. Os alunos terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de liberação do acesso, para concluir integralmente os cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

9.13. Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo estabelecido e não apresente atestado médico oficial que comprove afastamento das atividades laborais durante o período de realização do curso, a prorrogação do acesso por mais 30 (trinta) dias estará condicionada ao pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por aluno.

9.13.1. Na hipótese de ausência justificada ou de impedimento devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá, se tecnicamente viável e durante a vigência contratual, disponibilizar mecanismos de reposição de conteúdo ou remanejamento do participante para nova turma, sem ônus adicional para a AgSUS.

9.13.2. A participação do aluno nas atividades práticas presenciais fica condicionada à conclusão integral e à aprovação prévia na respectiva etapa teórica do curso, realizada na modalidade de Ensino a Distância (EAD), não sendo permitida a participação na fase prática sem o atendimento desse requisito.

9.13.3. Taxa para Turmas Práticas (extras) e Remarcações: Para a realização de aulas práticas, retreinamentos, recuperações, remarcações por ausência ou turmas individualizadas, será aplicada a seguinte política de cobrança:

- Turmas de até 5 (cinco) participantes: será cobrado o valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), correspondente à taxa mínima de mobilização e à cobertura dos custos operacionais, logísticos e de deslocamento do instrutor.
- Turmas com mais de 5 (cinco) participantes: será cobrado o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante excedente, até o limite de 22 alunos.

9.14. A emissão do certificado ficará condicionada ao cumprimento da carga horária mínima e dos demais requisitos de aproveitamento previstos na legislação aplicável e neste instrumento contratual.

9.15. Não sendo possível a recuperação ou remanejamento do participante não aprovado, eventual nova matrícula deverá ser objeto de nova contratação.

9.16. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, os temas exigidos pelas normas aplicáveis, com enfoque em prevenção de acidentes, análise de riscos, procedimentos de trabalho seguro, utilização correta de EPCs e EPIs, condutas em situações de emergência, técnicas de proteção coletiva e individual, noções de permissão de trabalho, inspeção de equipamentos, além de exercícios práticos compatíveis com as atividades desenvolvidas pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do fornecimento dos equipamentos, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de junho de 2025, a saber:

10.2. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

10.3. Advertência;

10.4. Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

10.5. Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

10.6. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.7. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

10.8. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.9. Em caso de risco iminente (especialmente riscos à integridade física em aulas práticas de NR 10 e 35), a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia nas sanções de impedimento e inidoneidade.

10.10. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital: desclassificação do participante, perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS; advertência e suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato não serão aplicadas à CONTRATADA quando o atraso ou o descumprimento decorrer de ato, omissão ou fato imputável à CONTRATANTE, tais como o envio intempestivo de informações, a disponibilização tardia dos locais de treinamento ou a ausência de EPIs sob sua responsabilidade.

10.12. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser extinguido antecipadamente pela

execução total do objeto e das obrigações, inclusive relacionadas a pagamento e emissão de certificados.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por qual quer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

11.3. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

11.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados, bem como realizar a devida entrega de todos os dados e informações em formato compatível com os sistemas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

12.2. A CONTRATADA, na qualidade de profissional autônoma, compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações e condutas no âmbito deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

13.2. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

13.3. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

13.4. A CONTRATADA declara estar ciente das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se obriga a tratá-los com confidencialidade e segurança, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE MARCAS

14.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

14.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

14.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por empregado que venha ser designado pela AgSUS, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

15.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

16.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

16.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

16.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas

do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

KÉTULA RAIANE LIMA SALES
Representante Legal - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ketula Raiane Lima Sales, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 20/08/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).